

LEI Nº 3.619, de 20 de abril de 2001

Autoriza permuta de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis descritos no artigo 2º desta Lei com as **OBRAS SOCIAIS DA IGREJA SANTA EDWIGES – BAIRRO CIDADE NOVA**, com sede na Rua Divino Pereira Vilaça, Bairro Aeroporto, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 00.215.395/0001-40.

Art. 2º. Os imóveis objeto da permuta constituem-se de:

I - lote de terreno de propriedade do Município de Itaúna, cadastrado como lote nº 01, quadra 37, zona 10, com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados), situado na Rua Zé Cavaquinho, Bairro Aeroporto, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: 20,00 m de frente para a referida rua; 30,00 m pela direita confrontando com imóvel do Município de Itaúna; 30,00 m pela lateral esquerda confrontando com a Rua Seis; 20,00 m pelos fundos confrontando com imóvel do Município de Itaúna, matriculado sob nº 34255, Livro 2 – FE, fls. 55.

II - lote de terreno de propriedade das Obras Sociais da Igreja Santa Edwiges, cadastrado como lote nº 10, quadra 19, com área de 300 m² (trezentos metros quadrados), situado na Rua Maria do Carmo Myrrha, Bairro Aeroporto, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 m de frente para a referida rua; 25,00 m pela lateral direita, confrontando com o lote 11; 25,00 m pela lateral esquerda, confrontando com o lote 09; 12,00 m pelos fundos, confrontando com o lote 19, matriculado sob nº 22.925, Livro 2 – DD, fls. 125.

III - lote de terreno de propriedade das Obras Sociais da Igreja Santa Edwiges, cadastrado como lote nº 11, quadra 19, com área de 300 m² (trezentos metros quadrados), situado na Rua Maria do Carmo Myrrha, Bairro Aeroporto, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 m de frente para a referida rua; 25,00 m pela lateral direita, confrontando com o lote 12; 25,00 m pela lateral esquerda, confrontando com o lote 10; 12,00 m pelos fundos, confrontando com o lote 18, matriculado sob nº 22.926, Livro 2 – DD, fls. 126.

Art. 3º. A cláusula de reversão instituída no art. 2º da Lei 3.399, de 23 de setembro de 1998, transferir-se-á para o imóvel descrito no inciso I do art. 2º desta Lei, com a mesma condição, pelo mesmo prazo, que terá como reinício a data da escritura de permuta.

... continuação da Lei nº 3.619, de 20/04/01

Art. 4º. As despesas decorrentes desta permuta correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 20 de abril de 2001

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

NILZON BORGES FERREIRA

Secretário Municipal de Administração

ULISSES GONÇALVES LANÇA

Secretário Municipal de Bem Estar Social

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE

Procurador Geral do Município

/vnm